



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 06/2026

REQUISITANTE: Assessor de Comissão.

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: SLC e Equipe de Planejamento

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do cantor **CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES**, para realização da apresentação cultural na Cerimônia para encerramento do Encontro do RT's:

1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

PROPOSTA: CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES					
CNPJ: 31.860.780/0001-73					
Itens	Qtd	Especificação	Duração do show	Data/horário	Valor R\$
01	01	Show em formato voz e violão ao vivo com a banda – Apresentação no Encerramento do Encontro do RT.	1 hora	3/07/2026 às 16h30 a 17h30	R\$ 3.200,00

1.3 O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser descrito de forma objetiva quanto às suas características e condições de execução, conforme detalhado neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar

1.4 O prazo de vigência da contratação terá início a partir da **assinatura do instrumento contratual**, permanecendo vigente até **31 de julho de 2026**.

1.5 O prazo poderá ser ajustado, caso haja **necessidade de alteração da data do evento**, mediante formalização administrativa e justificativa da área demandante.

1.5 O **contrato administrativo ou outro instrumento hábil que venha a substituí-lo**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, disciplinará de forma detalhada as condições de execução, pagamento, fiscalização e demais obrigações decorrentes da contratação.

1.6 A apresentação artística deverá ser executada **exclusivamente pelo Artista/Empresa/Grupo: CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES**, sendo vedada a substituição do grupo artístico contratado sem prévia autorização formal da Administração, em razão da natureza personalíssima da contratação.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e os objetivos da presente contratação encontram-se **devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP**, especialmente no **Item 4**, no qual foram demonstradas a necessidade institucional, a motivação da contratação e os benefícios esperados com a realização das apresentações culturais nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT.

2.2 A inclusão de apresentações culturais na programação dos eventos institucionais tem por finalidade **valorizar a cultura regional, promover integração entre os participantes e enriquecer as atividades desenvolvidas pelo Conselho**, contribuindo para a valorização da identidade cultural do Estado de Mato Grosso

2.3 A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, cuja natureza inviabiliza a competição.

Dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 A justificativa do preço da presente contratação foi realizada com base em **pesquisa de preços praticados pela Administração Pública**, conforme levantamento apresentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, utilizando como referência o **Banco de Preços da Administração Pública no Estado de Mato Grosso**, bem como valores praticados em contratações similares para apresentações culturais.

3.2 A análise comparativa demonstrou que o valor proposto pelo **Artista/Empresa/Grupo: CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES**, no montante de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** pela **apresentação**, encontra-se **compatível com os valores praticados no mercado público**, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

3.3 A documentação comprobatória da pesquisa de preços e da compatibilidade dos valores encontra-se **devidamente anexada ao processo administrativo**, atendendo ao disposto no **art. 23 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da estimativa de preços e da instrução do processo de contratação direta

3.4 “Registra-se que, em contratações de natureza artística realizadas por inexigibilidade de licitação, a avaliação da compatibilidade do preço deve considerar a notoriedade do artista, o porte do evento, o número de integrantes do grupo e os custos operacionais da apresentação.”

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Elemento de Despesa: 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, bloqueio n.º 1353229/2026..

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

5.1 O contratado encaminhou para setor requisitante, por meio de correio eletrônico, **proposta comercial contendo a descrição do objeto ofertado, o valor da contratação, os dados da pessoa jurídica e de seu representante legal**, bem como a documentação comprobatória de **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica**, necessária à instrução do processo de contratação direta.

5.2 A proposta apresentada contém a **declaração expressa de que o valor ofertado contempla todos os custos necessários à execução do objeto**, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.3 Os preços ofertados serão de **exclusiva responsabilidade do contratado**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A contratada apresentou **declaração de que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação com a Administração Pública**, conforme exigências previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência

5.5 A apresentação da proposta implica **plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos exatos termos especificados pela Administração.

5.6 A proposta apresentada pelo contratado **passará a integrar o processo administrativo de contratação**, constituindo documento vinculante para fins de execução do objeto e formação do instrumento contratual.

6 - FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1 A prestação do serviço consiste na realização **Artista/Empresa/Grupo: CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES**, com execução de Show em formato voz e violão ao vivo com a banda, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.2 As apresentações terão duração aproximada de **01 (uma) hora**, podendo haver pequena variação conforme a dinâmica do evento, e serão realizadas **de forma presencial**, nas seguintes datas e locais:

- **Encontro de Responsáveis Técnicos de Mato Grosso**

Data: **30 de julho de 2026**

Local: **Auditório da FATEC SENAI Cuiabá**

Endereço: **Av. XV de Novembro, nº 303 – Bairro Porto – Cuiabá/MT – CEP 78020-301**

6.3 Os horários das apresentações serão definidos pela organização dos eventos e previamente comunicados à contratada, com antecedência mínima necessária para organização logística e preparação da apresentação artística.

6.4 A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **01 (uma) hora**, a fim de realizar os ajustes necessários para a execução da apresentação.

6.5 A contratada será responsável por disponibilizar os integrantes do grupo artístico necessários à realização da apresentação, observando as características culturais e coreográficas próprias do **artista**, sendo vedada a substituição do grupo contratado sem prévia autorização da Administração.

Alteração de Data ou Cancelamento do Evento

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.6 Considerando a dinâmica de organização dos eventos institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, a Administração reserva-se o direito de **alterar a data de realização das apresentações artísticas**, caso haja necessidade administrativa ou superveniência de fatos que justifiquem a alteração.

6.7 Nesse sentido, fica estabelecido que o **Encontro de Responsáveis Técnicos**, previsto para ocorrer no dia **30 de julho de 2026**, poderá ter sua data ajustada pela Administração, mediante comunicação prévia à Contratada.

6.8 Na hipótese de alteração da data, as partes deverão ajustar novo cronograma para a realização da apresentação artística, **mantidas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na contratação**.

6.9 Caso ocorra o **cancelamento do evento por motivo devidamente justificado pela Administração**, não sendo realizada a apresentação artística, **não haverá obrigação de pagamento**, salvo se comprovadamente houver custos previamente autorizados pela Administração.

6.10 Eventuais alterações serão formalizadas nos autos do processo administrativo, observando-se as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

7. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, nos termos do **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, tratando-se de serviço destinado à realização de atividades institucionais e culturais promovidas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT.

7.2 Considerando as características da contratação, bem como a necessidade de estabelecer de forma clara as obrigações das partes, **será formalizado instrumento contratual**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a formalização das contratações realizadas pela Administração Pública.

7.3 O prazo de vigência do contrato terá início **a partir da data de sua assinatura**, permanecendo vigente **até 31 de julho de 2026**, prazo suficiente para a realização das apresentações culturais previstas no objeto desta contratação.

7.4 A contratada deverá **manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação**, conforme disposto na legislação vigente.

7.5 Aplicam-se ao contrato decorrente desta contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, sanções administrativas e hipóteses de rescisão contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Descrição encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos estudos técnicos preliminares, item 10.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 10 dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer **após a realização da apresentação artística**, devidamente acompanhada da comprovação da execução do serviço.

9.4. O pagamento somente será autorizado após o **atesto da execução do serviço pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato**, que verificará a conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a **manutenção das condições de habilitação da contratada**, mediante consulta aos **sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ou mediante apresentação de documentação válida pela contratada.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária prevista na legislação aplicável**.

9.12. A contratada optante pelo **Simples Nacional** não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar **comprovação de enquadramento**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A natureza do serviço a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividade de natureza cultural e artística, de caráter complementar às atividades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, não se confundindo com atribuições próprias dos cargos integrantes do quadro de pessoal do órgão.

10.3. A prestação dos serviços não gera **vínculo empregatício entre os profissionais da**

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize **pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade**, nos termos da legislação vigente.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1 A execução dos serviços terá início **a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço**, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

11.2. A contratada deverá realizar **uma apresentação presencial**, conforme programação institucional do COREN-MT, nas seguintes datas:

- **Encontro de Responsáveis Técnicos de Mato Grosso**

Data prevista: **30 de julho de 2026**

11.3 Os serviços serão **recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, após a realização das apresentações, para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

11.4 Após a verificação da conformidade e não havendo irregularidades, será emitido o **atesto de recebimento definitivo**, autorizando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

11.5 Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será **notificada para as devidas providências**, podendo ser aplicadas as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.6 O fiscal do contrato registrará em relatório ou documento equivalente a **realização da apresentação artística**, contendo data, horário e confirmação da execução do serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

12.5. Disponibilizar as informações necessárias e as condições adequadas para a realização da apresentação artística no local do evento.

12.6 Efetuar as **retenções tributárias devidas**, quando aplicáveis, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, nos termos da legislação vigente.

12.7 Disponibilizar à contratada **espaço adequado para apresentação, acesso ao palco, energia elétrica e estrutura mínima de som**, quando necessário para a execução da apresentação artística.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

São obrigações da CONTRATADA:

13.1 Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação artística.

13.2 Realizar as apresentações culturais nas **datas, horários e locais previamente definidos pela Contratante**, conforme programação dos eventos institucionais.

13.3 Comparecer ao local da apresentação com **antecedência mínima necessária** para organização, preparação e ajustes técnicos necessários à realização do espetáculo.

13.4 Disponibilizar todos os **integrantes do grupo artístico necessários à execução da apresentação**, conforme características Grupo do artista, mantendo a identidade artística apresentada na proposta.

13.5 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo **transporte, alimentação, figurinos, equipamentos próprios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, bem como quaisquer outros custos relacionados à realização da apresentação.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, **as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

13.7 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima possível, qualquer fato ou situação que possa **impedir ou comprometer a realização da apresentação artística**, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à execução do evento.

13.8 Responder por eventuais **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.9 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, **sem prévia autorização da Administração**, em razão da natureza artística e personalíssima da contratação.

13.10 Garantir que a apresentação artística preserve as **características do artista/grupo**, conforme divulgado publicamente e apresentado na proposta.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a **subcontratação do objeto da contratação**, em razão da natureza **artística e personalíssima do serviço**, devendo a apresentação cultural ser executada diretamente pelo artista, conforme proposta apresentada.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica**, desde que sejam observadas, pela nova pessoa jurídica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

15.2 A alteração societária somente poderá ocorrer desde que:

I – sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

II – não haja prejuízo à execução do objeto contratado;

III – haja **anuência expressa da Administração** quanto à continuidade do contrato.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

16.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

16.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

16.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

16.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

16.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

16.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCALIZAÇÃO

17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

17.1 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.2 A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 12.846/2013;

18.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de **profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cuja natureza inviabiliza a competição.

19.2 A comprovação da consagração artística será realizada mediante apresentação de documentos que evidenciem o reconhecimento público do artista ou grupo cultural, tais como, portfólio artístico, apresentações de notas fiscais.

19.3 A contratação poderá ocorrer **diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo**, desde que devidamente comprovada a exclusividade de representação.

19.4 Para fins de formalização da contratação, a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação exigidos pela Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O valor para a presente contratação é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme levantamento realizado nos Estudos Técnicos Preliminares e documentos constantes nos autos do processo administrativo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários para a plena execução do objeto contratado, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração.

21.2 Considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual, entende.

21.3 É vedada à contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT**.

21.4 A contratada não poderá veicular publicidade acerca do objeto contratado sem **prévia autorização formal da Administração do COREN-MT**;

22. RESPONSÁVEIS E AUTORIZAÇÃO

22.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores responsáveis pela instrução do processo, submetido à autoridade requisitante e à autoridade competente para análise e aprovação da conveniência e oportunidade da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

22.2 Após aprovado, o presente Termo de Referência passará a integrar o processo administrativo de contratação, servindo como documento base para a formalização da inexigibilidade de licitação e demais atos necessários à contratação.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Cuiabá, 27 de abril de 2026

Elaborado pela Equipe de planejamento:

Documento assinado digitalmente
 **ELEMARCIA PAIVA MOREIRA REZER**
Data: 27/04/2026 12:17:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Matricula 23/1999
Chefe do SLC

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO PINTO COELHO DO CARMO**
Data: 27/04/2026 12:23:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Pinto Coelho do Carmo
Assessor de Comunicação do Coren-MT

Documento assinado digitalmente
 **EZILAINE DRIGO DO NASCIMENTO GOMES**
Data: 27/04/2026 12:28:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ezilaine Drigo do Nascimento
Ouvidora do COREN-MT

Aprovado pela Autoridade Competente, para fins de prosseguimento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PEDRO NETO DE SOUSA**
Data: 27/04/2026 13:01:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr João Pedro Neto de Souza
Coren-MT n.º 521.011-ENF
Presidente em Exercício do Coren-MT

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: (65) 2018-1616
Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt

